



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.248-A DE 2016

Dispõe sobre a realização de exames em gestantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A rede pública de saúde, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá no protocolo de assistência às gestantes a realização dos seguintes procedimentos:

I - ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes;
II - realização de pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

Art. 2º Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a viabilidade da gestação, o médico responsável deverá encaminhar a gestante para a realização do procedimento necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2018.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora